



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

PORTARIA N° 048/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

RESOLVE:

Instruir as normas e procedimentos internos para proteção dos resultados das pesquisas e estudos realizados no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, bem como sobre a gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade da universidade, excetuando as obras artísticas, literárias ou científicas.

Artigo 1º. Para os efeitos desta Normativa, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como na melhoria da qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes.

II - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

III - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

IV - Instituição Científica e Tecnológica do Estado da Bahia – ICTBA: órgão ou

entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

V – Superintendência de Desenvolvimento Regional e Tecnológico - SDRT: possui a função de coordenar as atividades relativas à inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual, bem como à implementação do Sistema Local de Inovação, de modo a incentivar a produção tecnológica na Universidade Federal do Oeste da Bahia e, por consequência, o desenvolvimento tecnológico da região Oeste

VI - Núcleo de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia - NPI: integra a Coordenadoria de Criação e Inovação com vistas a proporcionar a gestão das atividades ligadas à elaboração, proteção, avaliação, registro e acompanhamento de propriedade intelectual.

VII - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

VIII - Incubadoras de Empresas: organizações que estimulam e apoiam a criação e o desenvolvimento de micro e pequenas empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado.

IX - Parques Tecnológicos: complexos de organizações de base científica e tecnológica, estruturados de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agregam empresas de base tecnológica, instituições de apoio, Instituições de Ensino e Pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável.

X - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores.

XI - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XII - Pesquisador público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

XIII - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XV - Empresa Inovadora: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração de inovações contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos.

XVI - Retribuição Pecuniária: Valor recebido sob a forma de adicional variável, não sendo incorporado aos vencimentos, remuneração ou proventos. Deve ser custeado

exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada e, para fins da Lei Orgânica da Seguridade Social, equivale-se a **ganho eventual**.

Artigo 2º. A associação da UFOB a outras ICTs em ações de Inovação, sendo que a forma de participação destas ICTs parceiras deverá estar estabelecida em Convênio próprio assinado pelo Reitor, ouvida a SDRT e instâncias envolvidas.

Artigo 3º. A SDRT, sem prejuízo das demais competências, responderá, no âmbito da Administração da UFOB, pela promoção da inovação e a adequada proteção das invenções geradas nos âmbitos interno e externo da UFOB e a sua transferência ao setor produtivo, visando contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, científico-tecnológico, educacional e socioeconômico.

Artigo 4º. Para fins de prestação de serviços às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços compatíveis com os objetivos institucionais, nas atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, poderá ocorrer remuneração em contraprestação, nos termos do Regimento Geral e demais normas institucionais.

Artigo 5º. A prestação de serviços para o desempenho de atividades compatíveis com os objetivos desta normativa será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Anuência do projeto pela Unidade Acadêmica ou outro Órgão de lotação do(s) servidor(es) proponente(s).

II – Submissão do projeto a SDRT da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

III – Parecer da SDRT sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFOB para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

IV – Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes, e acordos, necessários ao desempenho das atividades de prestação de serviço pelo(a) Reitor(a), desde que atendidos os itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo único: As solicitações externas serão dirigidas a SDRT que procederá à tramitação interna prevista nos incisos I a IV.

Artigo 6º. Nos projetos de prestação de serviços deverão constar:

I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade e a sua integração com os projetos do(s) Centros(s) ou Grupo(s) de Pesquisa.

II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.

III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UFOB e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

V – Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

VII – Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso.

VIII – Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo Único – A retribuição pecuniária, de que trata o inciso V configurará ganho eventual, salvo no caso de disposição diversa.

Artigo 7º. Dos convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes, celebrados para o desempenho das atividades preconizadas nos termos desta Normativa, deverão constar as previsões de recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, observados o Regimento Geral da Universidade e Resoluções vigentes.

§ 1º. A receita gerada de que trata este Artigo será depositada em conta específica, ou outra modalidade prevista em lei, destinada à viabilização e suporte à inovação na UFOB, respeitados os dispostos das leis que regem os mecanismos de captação dos recursos.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados serão decididos pelo Conselho Universitário.

Artigo 8º. A celebração dos acordos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, por ela desenvolvida, a título exclusivo ou não exclusivo, observarão o Estatuto e Regimento Geral.

§ 1º. A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento dependerá de autorização do Conselho Universitário, mediante parecer da SDRT e motivação da Reitoria, ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

§ 2º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no site oficial da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

§ 3º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 4º. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade Federal do Oeste da Bahia proceder a novo licenciamento.

§ 5º. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar a legislação vigente.

§ 6º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

Artigo 9º. A Universidade Federal do Oeste da Bahia poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, bem como a titularidade de inovação, objeto de registro de patente, modelo de utilidade ou marca.

§ 1º. Para os fins dispostos no caput deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a inovação à Reitoria, que terá 60 (sessenta) dias para, ouvida a SDRT, manifestar interesse da Universidade Federal do Oeste da Bahia na referida titularidade, nos termos desta normativa.

§ 2º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 3º. A ocorrência de evento nos termos do § 2º deste artigo isenta a Universidade Federal do Oeste da Bahia de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

Artigo 10. A celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas, privadas e pessoas físicas poderá ocorrer, respeitado o interesse institucional.

§ 1º. Os acordos de que trata o caput deste artigo devem seguir os mesmos processos requeridos para a prestação de serviços tecnológicos, como estabelecido no Artigo 5º desta normativa.

§ 2º. O servidor técnico-administrativo, pesquisador ou docente da UFOB envolvido

na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFOB ou de fundação de apoio ou agência de fomento, desde que vinculada a planos de trabalho aprovados pela SDRT e respeitada a política e demais normativas institucionais.

§ 3º. A bolsa de estímulo à inovação de que trata o parágrafo anterior, concedida diretamente por instituição de apoio, por agência de fomento ou pela UFOB, constitui-se, a priori, em doação civil a servidores da UFOB para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 4º. Somente serão caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 5º. As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

§ 6º. As partes deverão prever, no termo do acordo, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 8º, desta normativa.

§ 7º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 6º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no termo do acordo, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Artigo 11. A cessão dos direitos sobre a criação, ou inovação da UFOB ocorrerão mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos nesta normativa, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo será proferida pelo Reitor, ouvida a SDRT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do pedido endereçado à Reitoria de cessão de direitos, feito pelo pesquisador, grupo de pesquisa, inventor independente ou criador.

Artigo 12. É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UFOB, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º. A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela UFOB entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inclusive alunos, que tenham contribuído para a criação, cuja parte deverá ser dividida em proporção a ser definida por meio de acordo.

§ 2º. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros de criação protegida, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual e, ainda, deduzidos os custos de produção da UFOB em caso de exploração direta.

§ 3º. A participação referida no caput deste artigo será paga pela Universidade Federal do Oeste da Bahia em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita, ou de cada parcela de receita, que lhe servir de base.

Artigo 13. Para a execução do disposto nesta normativa, ao docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, observada a conveniência da UFOB e decisão da unidade de lotação do mesmo.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UFOB.

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público.

§ 3º. As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento da Universidade Federal do Oeste da Bahia para outra ICT, desde que seja de conveniência da UFOB.

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Centro de origem do pesquisador e homologado pelo Reitor da UFOB.

§ 5º. Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino.

Artigo 14. A critério e interesse da unidade de lotação, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao servidoro, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo Centro e homologado pela Reitoria da UFOB.

Artigo 15. A Reitoria, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Artigo 7º, 9º, 10 e 12, desta normativa, referente às inovações de que seja titular.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, percebidos pela Universidade Federal do Oeste da Bahia, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e nos termos desta normativa.

§ 2º. O pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores, pesquisadores e grupos de pesquisa, e eventuais colaboradores, em exercício de atividades na instituição observará os procedimentos administrativos estabelecidos e a legislação vigente.

§ 3º. Nos orçamentos de projetos de prestação de serviços e/ou pesquisa envolvendo captação de recursos externos, citados nos Artigo 4º, 8º e 10, deve-se favorecer a obtenção de infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão para a UFOB, na forma de obras, equipamentos, material bibliográfico e programas de computador.

§ 4º. A percentagem dos recursos citados no parágrafo anterior investidos na infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão da Universidade não deve ser inferior a 30% (trinta por cento), salvo quando este limite induzir a desrespeito à legislação vigente, em particular à legislação específica da modalidade de captação ou representar risco de inviabilizar o projeto, o que deve ser objeto de parecer da SDRT.

Artigo 16. A Administração Central incentivará que nos cursos de graduação e pós-graduação sejam incluídos em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual.

Artigo 17. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de toda e qualquer ação da SDRT, serão objetos de sigilo.

§ 1º Para fins dessa normativa, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFOB.

§ 2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da SDRT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§ 3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de

computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa.

Artigo 18. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UFOB divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFOB.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

Artigo 19. O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

I. Os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;

II. A atividade inventiva resultar da natureza dos serviços para os quais o servidor ou empregado foi contratado.

Artigo 20. O direito de propriedade industrial pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas ou entidades, quando o projeto gerador da criação intelectual tenha sido desenvolvido em coparticipação.

Parágrafo único. Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros.

Artigo 21. Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidas na vigência do contrato as criações intelectuais protegidas pela Lei de Propriedade Industrial, na forma admitida pela legislação vigente, quando:

I – a patente e ou registro sejam requeridos pelo servidor até um ano após a extinção do vínculo empregatício;

II - haja divulgação das criações intelectuais até um ano após a extinção do vínculo empregatício.

Artigo 22. A cessão, venda ou licenciamento, resguardado o interesse público, bem como a exploração de sua propriedade intelectual e os limites de sua coparticipação deverão ser autorizados pela UFOB.

Parágrafo único. Nos casos em que forem firmados contratos ou convênios de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 02 de março de 2020.


Jacques Antonio de Miranda
Reitor